

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembleia Legislativa	
02 SET 2008	
Protocolo	394/08
Processo	371/08

Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 02/09/2008

1º Secretário

Nº 352/08

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Dispõe sobre a emissão de Notas Fiscais por Laboratórios e Clínicas no âmbito do Estado de Rondônia.*

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:**

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Estado de Rondônia, a emissão de Notas ou Cupons Fiscais por Laboratórios e Clínicas de exames médicos.

Parágrafo único. a emissão de recibo não substitui a emissão do documento fiscal disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º O documento fiscal disposto no artigo 1º deverá ser fornecido ao paciente no ato de realização do respectivo exame, sempre que o mesmo seja o responsável pelo pagamento.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao estabelecimento multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), aplicada em dobro, em caso de reincidência, a ser revertida para o órgão definido em Decreto Regulamentador emitido pelo Governo do Estado de Rondônia no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Eminentes Deputados,

O presente Projeto visa garantir aos usuários de exames médicos em clínicas e laboratórios a emissão de Nota Fiscal no ato de pagamento.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Apesar de obrigatória, a emissão de notas fiscais muitas vezes é substituída pela emissão de recibo, que, geralmente, não é aceito por convênios médicos para efeito de reembolso.

Ao exigir a emissão da Nota ou Cupom Fiscal, o usuário é informado que deverá retirá-la alguns dias depois, por motivos operacionais internos dos estabelecimentos.

Tal conduta, além de uma afronta ao direito dos consumidores, obriga o retorno ao laboratório ou clínica em data diversa daquela em que se realizou o exame, o que causa desconforto e despesas de locomoção ao usuário do serviço.

Pelo exposto, conto com o apoio de meus pares para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2008.

  
**Deputado WILBER COIMBRA – PSB**  
*Autor*